CONTRATO Nº 039 DA DISP. DE LICITAÇÃO 011/2019.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS (PALCO, SISTEMA DE SOM, ILUMINAÇÃO, E AFINS), POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA LOCAR – LOCADORA DE VEICULOS E EVENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.604/0001-51, com s Praça Coronel José Borges, S/N, Centro, representado neste ato pela Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí, com anuência da Secretaria Municipal de Assistência Social, na pessoa do seu representante legal, o Sr. Arnaldo Araújo Pereira da Costa, residente e domiciliado na cidade de Ribeira do Piauí-PI.

CONTRATADA:

LOCAR – LOCADORA DE VEICULOS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.115.891/0001-36, inscrição estadual 19.515.072-4, com sede na Rua Francisco de Abreu Rocha, nº 892, centro, Floriano – PI, CEP 64.800-002, email locar-floriano@hotmail.com, telefone (89) 3521-1157, representada pelo sócio proprietário Sr. Harley de Araújo Saraiva, RG nº 2.221.151 SSP/PI, CPF nº 010.484.433-70, residente e domiciliado na Rua Francisco de Abreu Rocha, nº 1030, Bairro Manguinha, Floriano – PI, CEP 64.800-175.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo Administrativo Licitatório n.º 038/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

PREFEITURA DE RIBEIRA Fl: 35

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto contratação de empresa especializada para serviço de locação de estrutura para eventos (palco, sistema de som, iluminação, e afins) no próximo dia 17 de agosto de 2019, na sede do município, para realização da tradicional Festa do Vaqueiro de Ribeira do Piauí – PI, em acordo com a proposta em anexo, afim de atender as necessidades da administração pública do município.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento Administrativo n° 038/2019 está estritamente fundamentado na Dispensa de Licitação n° 009/2019, com embasamento jurídico previsto no Art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e atualizada pelo Decreto 9.312/18 suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo n.º 038/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo supracitado, tornando-se partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço objeto do contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Fl: 36

I – Realizar o serviço objeto do contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Realizar o serviço objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 038/2019;

III - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização do serviço objeto deste contrato;

IV - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;

V - fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA
DO RECEBIMENTO

Os serviços objeto desta licitação serão realizados na sede do Município, e serão vistoriados pelo setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de até fim do serviço contratado, podendo ainda, ser prorrogado ou aditado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Tesouro Municipal e das fontes de recursos oriundos dos **Recursos do FPM, ICMS e ISS**.

CLÁUSULA NONA
DO VALOR

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ 9.850,00 (nove mil oitocentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA DÉCIMA

PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Fl: 37

DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro apresentado pela CONTRATADA, na sua proposta de preços, ofertada à CONTRATANTE à época do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços e das notas fiscais pertinentes, que será analisado pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados à CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda nacional, a ser creditada em conta nominal de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito duas parcelas iguais em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ Fl: 38

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeira do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Ribeira do Piauí (PI), 14 de agosto de 2019.

Arnaldo Araújo Pereira da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE

LOCAR – LOCADORA DE VEICULOS E EVENTOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: João Marcos Pereira Gomes CPF: 071.210.643-08
2. NOME: Maria Janeide Pereira de Miranda CPF: 713.997.473-04

PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Fl: 40